



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.390, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.-

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, nas importâncias especificadas, às seguintes entidades:

I - APM da E.E.P.G. "Monsenhor João Telho" no montante de Cr\$ Cr\$ 53.072,00 (cinquenta e três mil, setenta e dois cruzeiros/reais).

II - APM da E.E.P.S.G. "Capitão Horácio Antonio do Nascimento" no / montante de Cr\$ 26.536,00 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros reais).

Artigo 2º - As verbas de que tratam o artigo anterior se destinam ao custeio de serviços prestados a título de confecção de merenda e serviços de faxina em escolas da zona rural.-

Parágrafo Único - As beneficiárias deverão prestar contas da destinação / das verbas, na forma da lei.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão / por conta de verbas próprias consignadas no orçamento programa-/-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de setembro de 1993.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo